



**EDITAL Nº 001/2019 – MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/UFT-COPESE, DE 02 DE ABRIL DE 2019**

**CONCURSO PÚBLICO - QUADRO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO 2019**

**RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO**

**2º AGRUPAMENTO DE RESPOSTAS**

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01.**

Considerando a manifestação apresentada no que tange a formação mínima exigida para o cargo de Agente de Fiscalização de Meio Ambiente (item 3.2 do anexo I do edital), vimos por meio deste esclarecer que o pedido foi **deferido** e, portanto, o item do edital será retificado e assim estará em consonância com a Lei Municipal nº 2.242/2015, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 2.045/12 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo de Porto Nacional.

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 04.**

Considerando a manifestação apresentada no que tange a inclusão do cargo de “Analista Jurídico” para o cadastro reserva, vimos por meio deste esclarecer que se trata de Poder Discricionário da Administração Pública. Portanto, **indefere-se** o pedido.

**RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO Nº 07, 10, 11, 13, 34, 36, 49, 54, 56, 74, 80 85, 91, 109, 135, 147, 148, 165, 175, 189, 190, 201, 213, 217, 220.**

Considerando as manifestações apresentadas no que tange a inclusão de formações acadêmicas diversas das exigidas para os cargos, vimos por meio deste esclarecer que a formação mínima exigida para cada cargo informada no edital é a formação exigida na Lei Municipal nº 2.045/2012 e suas respectivas alterações, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo de Porto Nacional, não abrangendo formação diversa da informada no edital de abertura. Portanto, **indefere-se** o pedido.

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 20, 59, 72, 115, 208, 210, 218.**

Considerando a manifestação apresentada no que tange a remuneração inicial de alguns cargos informada no edital do concurso, vimos por meio deste esclarecer que a remuneração dos servidores municipais de Porto Nacional está em consonância com a Lei Municipal nº 2.045/2012 e suas respectivas alterações, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo de Porto Nacional. Com fulcro à Constituição Federal, em especial, arts. 37, X e, 169, §1º a remuneração dos servidores públicos somente pode ser alterada por lei específica, devendo existir dotação orçamentária prévia para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Portanto, **indefere-se** o pedido.

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 21.**

Considerando a manifestação apresentada no que tange a ausência do cargo de “Engenheiro Civil”, vimos por meio deste esclarecer que se trata de Poder Discricionário da Administração Pública.

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 27.**

Considerando a manifestação apresentada no que tange a anulação deste concurso em função de possível validade do concurso da Prefeitura Municipal de Porto Nacional - 2015, vimos por meio deste esclarecer que a Secretaria da Administração acautelou-se à época, isto é, depreende-se às fls. 09 do Processo Administrativo n.º 2018011158, certidão do Diretor de Controle de Pessoal e Folha, certificando não constar nenhum prazo em aberto de validade de concurso público. Portanto, **indefere-se** o pedido.

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 37.**

Considerando a manifestação apresentada no que tange a reserva de vagas para deficientes, vimos por meio deste informar que tais vagas encontram-se anunciadas no edital, mais especificamente no anexo I. Portanto, **indefere-se** o pedido.

**RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO Nº 46, 57, 78, 112, 125, 145, 146, 152, 167, 187, 226.**

Considerando as manifestações apresentadas no que tange a inclusão de formações acadêmicas diversas das exigidas para o cargo de Agente de Fiscalização de Meio Ambiente (item 3.2 do anexo I do edital) e de Analista Ambiental (item 3.4 do anexo I do edital), vimos por meio deste esclarecer que a formação mínima exigida para os cargos informada no edital é a formação exigida na Lei Municipal nº 2.045/2012 e suas respectivas alterações, que trata do Plano de Cargos,



Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo de Porto Nacional. Além disso, informamos que a formação mínima para os cargos em questão será retificada baseada além da Lei Municipal nº 2.045/2012, mencionada anteriormente, da Lei Municipal nº 2.242/2015 que dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei 2.045, de 09 de abril de 2012 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Porto Nacional. Assim, para o cargo de Agente de Fiscalização de Meio Ambiente, a formação mínima exigida passará a ser "Formação em Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal" (Lei Municipal nº 2.242/2015) e para o cargo de Analista Ambiental passará a ser "Formação em Gestão Ambiental ou Ciências Biológicas e Registro Profissional no órgão de Classe" (Lei Municipal nº 2.045/2012). Portanto, **indefere-se** o pedido.

#### **RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 53.**

Considerando a manifestação apresentada no que tange o quantitativo de vagas de imediato e de vagas reservas para o cargo de "Educador Físico" (item 3.11 do anexo I), vimos por meio deste esclarecer que se trata de Poder Discricionário da Administração Pública.

#### **RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO Nº 55, 66, 67, 68, 89, 94, 101, 106, 107, 117, 154, 172, 204, 212, 232, 234.**

Considerando as manifestações apresentadas no que tange a inclusão de formações acadêmicas diversas das exigidas para o cargo de Agente de Fiscalização de Meio Ambiente (item 3.2 do anexo I do edital), vimos por meio deste esclarecer que a formação mínima exigida para o cargo informada no edital é a formação exigida na Lei Municipal nº 2.045/2012 e suas respectivas alterações, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo de Porto Nacional. Além disso, informamos que a formação mínima para o cargo será retificada baseada na Lei Municipal nº 2.242/2015 que dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei 2.045, de 09 de abril de 2012, mencionada anteriormente, e que exige como formação mínima para o cargo em questão apenas a formação em Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal. Portanto, **indefere-se** o pedido.

#### **RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO Nº 79, 108, 149.**

Considerando as manifestações apresentadas no que tange a remuneração inicial bem como a carga horária para o cargo de Técnico em Enfermagem (item 2.4 do anexo I do edital), vimos por meio deste esclarecer que a remuneração inicial bem como a carga horária dos servidores municipais de Porto Nacional está em consonância com a Lei Municipal nº 2.045/2012 e suas respectivas alterações, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo de Porto Nacional. Portanto, **indefere-se** o pedido.

#### **RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 103.**

Considerando a manifestação apresentada, vimos por meio deste esclarecer que não é possível inferir sobre o pedido tendo em vista que a solicitação enviada encontra-se com o texto incompleto. Portanto, **indefere-se** o pedido.

#### **RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 115.**

Considerando a manifestação apresentada no que tange a denominação de "Biologia" para o cargo de Agente de Fiscalização de Meio Ambiente (item 3.2 do anexo I), como um dos requisitos para a investidura no referido cargo, vimos por meio deste esclarecer que o pedido foi **deferido** e que será alterada a denominação para "Ciências Biológicas" no item em questão no Edital de Retificação.

#### **RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO Nº 118, 119**

Considerando as manifestações apresentadas no que tange o pedido de exclusão da formação acadêmica em Geografia para o cargo de Agente de Fiscalização de Meio Ambiente (item 3.2 do anexo I do edital), vimos por meio deste esclarecer que a formação mínima exigida para o cargo informada no edital é a formação exigida na Lei Municipal nº 2.045/2012 e suas respectivas alterações, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo de Porto Nacional. Além disso, informamos que o item será retificado com base na Lei Municipal nº 2.945/2012 que dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei 2.045, de 09 de abril de 2012 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Porto Nacional, e que exige como formação mínima para o cargo em questão apenas a formação em Engenharia Florestal ou Engenharia Ambiental. Portanto, **defer-se** o pedido.

#### **RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 123.**

Considerando a manifestação apresentada no que tange a área de atuação do cargo de "Assistente Social", vimos por meio deste esclarecer que a área de atuação do Assistente Social se dará por meio do Poder Discricionário da Administração Pública, contudo, a Lei Municipal nº 2.045/2012 e suas respectivas alterações, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo de Porto Nacional, especifica a atuação de tal cargo da seguinte forma: Executar e supervisionar trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento dos pacientes em seus aspectos sociais (público interno e externo);



identificar e analisar problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicar aos processos básicos do serviço social e demais atividades inerentes à especialidade; contribuir para o tratamento e prevenção de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem no tratamento médico; executar outras atribuições afins.

#### **RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO Nº 143, 209.**

Considerando as manifestações apresentadas no que tange o cargo de Técnico em Logística (item 2.6 do anexo I do edital), venho por meio deste esclarecer que a formação mínima exigida é de curso técnico de ensino médio em Logística ou ensino profissionalizante de nível médio de Técnico em Logística. Informamos, ainda, que o edital será retificado quanto à formação mínima exigida para o cargo em questão.

#### **RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 161.**

Considerando a manifestação apresentada no que tange o preenchimento da vaga de Médico - PSF (item 3.15 do anexo I) somente para médico especialista, vimos por meio deste esclarecer que a formação mínima exigida para o cargo informada no edital é a formação exigida na Lei Municipal nº 2.045/2012 e suas respectivas alterações, que trata do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo de Porto Nacional. Portanto, **indefer-se** o pedido.

#### **RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO Nº 169, 171.**

Considerando as manifestações apresentadas no que tange a exigência do ensino médio para o cargo de Técnico em Radiologia (item 2.7 do anexo I do edital), vimos por meio deste esclarecer que o edital é explícito ao exigir além do ensino médio, o ensino técnico e/ou profissionalizante da área de Radiologia.

#### **RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 198.**

Considerando a manifestação apresentada no que tange a exigência de inscrição nos órgãos de classe para o cargo de Analista de Controle Interno (item 3.5 do anexo I do edital), vimos por meio deste esclarecer que para o cargo em questão não será exigido o registro. Informamos, ainda, que o texto prevê “registro profissional (Conselho ou Delegacia ou Órgão de Classe) quando este exigir para o exercício do cargo”, o que não é o caso.